



COASC-AL
Fls. 06
[Handwritten signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Gipão**, nomeado
relator o(a) **PL. 920/2024**, que tramita na **Comissão de Constituição,
Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2024.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu

Lúcio Daniel

Data Recebimento

16/12/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 920/2024

AUTOR: Deputado EDUARDO MANTOAN

ASSUNTO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins a Semana dos Cuidados Paliativos, a ser comemorada, anualmente, no segundo sábado do mês de outubro, data em que é celebrado o dia Mundial dos Cuidados paliativos.

RELATOR: Deputado GIPÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO MANTOAN, o Projeto de Lei nº 920/2024, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins a Semana dos Cuidados Paliativos, a ser comemorada, anualmente, no segundo sábado do mês de outubro, data em que é celebrado o dia Mundial dos Cuidados paliativos”.

Aduz o autor que o Dia Mundial dos Cuidados Paliativos surgiu como uma resposta à crescente necessidade de conscientização global sobre a importância dos cuidados paliativos. Estabelecido em 2005 pela Worldwide Hospice Palliative Care Alliance (WHPCA), esta data comemorativa rapidamente se tornou um marco significativo no calendário da saúde global.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavalescos fora de época, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade e técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **920/2024**, com substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.



Deputado GIPÃO
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 920/2024

Institui a Semana Estadual dos Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual dos Cuidados Paliativos, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Estadual dos Cuidados Paliativos tem os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização e a educação da sociedade sobre a importância dos cuidados paliativos.

II – contribuir com informações para uma qualidade de vida aos pacientes e seus familiares;

III - apoiar a família do paciente oferecendo suporte para lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente;

IV – estimular a pesquisa e a produção científica em cuidados paliativos.

Art. 3º A programação da Semana Estadual dos Cuidados Paliativos poderá ser realizado por meio de palestras, workshops, seminários e outras atividades que promovam os objetivos da Semana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.



Deputado GIPÃO
Relator



COASE-AL
Fls. 10
m

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) GIPÃO, referente ao(a) PL nº 920/2024.

OBS:.....

.....
Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Constituição, Justiça e Redação.....

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. PROF. JÚNIOR GEO(<u>X</u>)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()
Dep. GIPÃO(<u>X</u>)	Dep. MOISEMAR MARINHO(<u>X</u>)
Dep. NILTON FRANCO(<u>X</u>)	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. JORGE FREDERICO(<u>X</u>)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLÁUDIA LELIS(<u>X</u>)	Dep. VANDA MONTEIRO()

MEMBROS SUPLENTES